

À CÂMARA NORMATIVA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM – MG

Ref.: Relato de vista relativa à Minuta de Deliberação Normativa que revoga a DN COPAM 127 e estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências.

A norma em questão pretende alterar o conteúdo da DN COPAM 127, trazendo para conceitos mais atuais e aplicáveis ao que pretende disciplinar.

A minuta foi resultado dos trabalhos do Grupo criado por meio de Resolução SEMAD nº2489/2017, com representação de diversos setores, o que possibilitou ampla discussão.

Como expresso na DN COPAM 217, em seu artigo 17, a revisão da norma estava prevista para o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação. Dessa forma, a presente proposta de revisão se mostra pertinente e adequada.

Com relação à minuta, manifestamos de acordo, com a seguinte sugestão de inclusão para o artigo 11:

“Art. 11 - Os empreendimentos sujeitos à apresentação do PAFEM deverão promover reunião pública para apresentação do plano, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data de protocolização deste no órgão ambiental estadual.

§1º - O planejamento para a realização da reunião pública deverá ser efetuado segundo orientação do órgão ambiental.

§2º - Para o caso previsto no inciso II do Artigo 8º poderá ser realizada reunião pública nos termos deste artigo, quando a FEAM julgar pertinente.

§ 3º - A reunião pública deverá ser realizada no município onde se localiza o empreendimento, com objetivo de apresentar o PAFEM às partes interessadas, com ênfase nos aspectos ambientais e sociais correlatos ao fechamento da atividade, bem como nas propostas de uso futuro da área minerada, com o intuito de colher opiniões e sugestões da comunidade diretamente afetada.”

Tal inserção justifica-se pelo entendimento de que a redação proposta pretende garantir a todos os interessados o conhecimento a todos os aspectos relacionados ao fechamento da atividade.

Os Conselheiros que abaixo assinam o presente relato sugerem a aprovação da minuta, com a inclusão do parágrafo ao artigo 11.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 14 de março de 2018.

Newton Reis de Oliveira Luz
CREA

Thaís Rêgo de Oliveira João Carlos de Melo
IBRAM

Thiago Rodrigues Cavalcanti
FIEMG